



SANCIONADO

Em 11/12/2021

LEI MUNICIPAL Nº 184/2021 MATRINCHÃ-GO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a Desafetação de imóvel público urbano e sua respectiva inclusão em regularização fundiária urbana e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, fica desafetada de sua destinação original, passando para a categoria de bens dominicais, destinado à alienação mediante doação para efeitos de regularização fundiária urbana, os seguintes imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinchã:

I – Imóvel de Matrícula nº 838 – lote urbano de nº 11, da quadra 16, situado à Rua Barão do Rio Branco, Loteamento Nova Esperança, na cidade de Matrinchã, com área total de 450,00 m².

II - Imóvel de Matrícula nº 4178 – lote urbano de nº 06, da quadra 13, situado à Praça do Cruzeiro, Loteamento Lua Nova, na cidade de Matrinchã, com área total de 905,16 m²;

III - Imóvel de Matrícula nº 5.101 – lote urbano de nº 08, da quadra 15, situado à Avenida João Artiaga, loteamento denominado Matrinchã, na cidade de Matrinchã, com área total de 565,53 m².

IV – Imóvel de Matrícula nº 382 – lote urbano de nº 01, da quadra 03, situado à rua 01, esquina com a Rua Ouro Verde, Setor Nova Esperança, na cidade de Matrinchã, com área total de 497,50 m².

V – Imóvel de Matrícula nº 412 – lote urbano de nº 08, da quadra 04, situado à Avenida Rio Vermelho, Setor Nova Esperança, na cidade de Matrinchã, com área total de 450,00 m².



VI – Imóvel de Matrícula nº 34 – lote urbano de nº 02, da quadra 08, situado à Avenida JK, no loteamento denominado “MATRINCHÃ”, com área total de 596,01 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, autorizado a outorgar escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária urbana, dos imóveis que trata o artigo anterior aos seguintes beneficiários:

I – MARIA DE LOURDES PEREIRA, CPF: 300.275.601-63, ao lote descrito no inciso I do artigo anterior;

II – ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 036.737.261-45, ao lote descrito no inciso II do artigo anterior.

III - MARLI RODRIGUES GONÇALVES, CPF: 628.637.971-15, ao lote descrito no inciso III do artigo anterior;

IV – GERALDO NEVES FILHO, CPF: 253.689.151-87, ao lote descrito no inciso IV do artigo anterior;

V – ANILSIO FRANCISCO ALVES PESSOA, CPF: 332.899.991-49, ao lote descrito no inciso V do artigo anterior;

VI – SILVANIO JOSE ANTONIO JARDIM, CPF: 527.077.411-91, ao lote descrito no inciso VI do artigo anterior.

Art. 3º Para efeitos de regularização fundiária que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Matrinhã certificou a existência de construção consolidada a mais de 10 (dez) anos, nos respectivos imóveis constantes do artigo 1º, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, bem como, certificou que os beneficiários atendem as exigências de que trata a referida Lei.

Art. 4º A outorga da escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária, ocorrerá com isenção do pagamento de ITBI, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinhã, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

